

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
 Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:513833C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.824/2021.

Portaria 12.824/2021

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **JULIANA MOREIRA DURANS**, a partir da competência do mês março do corrente ano “Função Gratificada – FG-01, Coordenadora do Centro Psicopedagógico”, nos termos do anexo VII, da Lei Complementar nº 35/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:9D91BA28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.825/2021.

Portaria 12.825/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º - Fica nomeado o servidor abaixo descrito, para exercer a função de “Agente de Desenvolvimento”, conforme determina a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas:

Agente - WANDERLEY APARECIDO FABRIN

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:AC6721B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.826/2021.

Portaria 12.826/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.823/2021.

Portaria 12.823/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR**, a partir da competência do mês de março do corrente ano, “Gratificação de 50%” concedida à servidora **JULIANA MOREIRA DURANS**.

EXONERAR, a pedido, a partir da competência de março do corrente ano, a Sra. **TAMIRIS MACHIAVELLI KWIATKOWSKI**, ocupante do cargo de “Médico Clínico Geral”.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:C5A347FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.827/2021.

Portaria 12.827/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir da competência de março do corrente ano, a Sra. **KELLY SATICO MIZUMOTO**, ocupante do cargo de “Médico Clínico Geral”.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:FD57B110

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.828/2021.

Portaria 12.828/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir da competência de março do corrente ano, o Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA**, ocupante do cargo de “Escriturário”.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:74BB017C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Conforme convocação, ofício nº 154/2021, para cargo de “MÉDICO – CLINICO GERAL”, do concurso público, edital 01/2017, devidamente publicado na edição 2218 em 10/03/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a candidata **AMANDA MARIA FERRAZ PEREIRA**, classificado em 20º lugar, não compareceu a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Bandeirantes, dentro do prazo para a entrega dos documentos necessários para assumir o referido cargo.

Salientamos ainda, que ocorreram várias tentativas por parte da Divisão de Recursos Humanos de contato com a candidata, restando infrutíferas todas elas.

Bandeirantes, 25 de Março de 2021

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:EA8A989E

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO Nº45

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A GARCIA & CARRARO LTDA LTDA-ME

CONTRATO: 220/2020 - PMB
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2020 -PMB
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado CONTRATANTE e o GARCIA & CARRARO LTDA-ME, CNPJ- 15.752.329/0001-86, localizada na Rua das Açucenas nº 700, sala 210, Colina Verde, CEP. 86.050-570, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu sócio administrador o Sr. Rodrigo Martins Garcia, portador da cédula de identidade R.G. Nº 33.990.768-X SSP/SP, CPF nº 221.177.118-12, residente na cidade de Londrina, Estado do Paraná, resolvem, mutuamente, RESCINDIR, como de fato e de direito, rescindido fica o Contrato de Prestação de Serviços Médicos, firmado em de 17 de agosto de 2020, sem quaisquer ônus para as partes.

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes(PR), 17 de março de 2021

Município de Bandeirantes
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Garcia & Carraro LTDA-ME
RODRIGO MARTINS GARCIA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

José Celestino Fontolan
CPF 305.411.079-68

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ERRATA

Na publicação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2020 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATO TIPO SULFITE A4 NAS CORES: BRANCO, VERDE, ROSA E AZUL, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, decorrente do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020,

publicado na AMP (Associação dos Municípios do Paraná) – Autorização 44 Gabinete do Prefeito, edição de 25/03/2021 nº 2229.

ONDE SE LÊ:

REAJUSTAR o valor por meio do aditivo no item: Código Catmat 461855 - Papel para impressão formatado, tipo: sulfite, apergaminhado, ofício, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g,m2, cor: colorido, passando de R\$ 13,68 (treze reais e sessenta e oito centavo) a unidade, para R\$ 16,81 (dezesesseis reais e oitenta e um centavos) equivalente a 22,88% (vinte e oito inteiros e oitenta e oito centavos) percentuais sobre um total de 685 (seiscentos e oitenta e cinco), totalizando o aditivo em R\$ 2.144,05 (dois mil cento e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

LEIA-SE

REAJUSTAR o valor por meio do aditivo no item: Código Catmat 461855 - Papel para impressão formatado, tipo: sulfite, apergaminhado, ofício, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g,m2, cor: colorido, passando de R\$ 13,68 (treze reais e sessenta e oito centavo) a unidade, para R\$ 16,81 (dezesesseis reais e oitenta e um centavos) equivalente a 22,88% (vinte e dois inteiros e oitenta e oito) percentuais sobre um total de 2185 (dois mil cento e oitenta e cinco), totalizando o aditivo em R\$ 6.839,05 (seis mil oitocentos e trinta e nove reais e cinco centavos).

Bandeirantes-PR, 18 de março de 2021.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitações

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 340/2020 – PMB

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: OSÓRIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PRIORITARIAMENTE RICOS EM PROTEÍNAS, VISANDO ATENDER PESSOAS IDOSAS E OS DEFICIENTES E SUAS FAMÍLIAS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM A PORTARIA 369 DE 20 DE ABRIL DE 2020 EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) JUNTO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: ADITAR o contrato prorrogando os prazos de execução em 90 (noventa) dias e vigência em 120 (cento e vinte) dias, a partir do termo final dos respectivos prazos inicialmente contratados.

Bandeirantes-PR, 09 de março de 2021.

Município de Bandeirantes-PR

JAELSON RAMALHO MATTA

Contratante

Osória Pereira da Silva Teixeira - Comércio de Alimentos

OSÓRIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA

Contratado

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:E0B7AC72

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.283/2021**

DECRETO nº 3.283/2021

Súmula: Dispõe sobre a manutenção da situação emergencial no município de Bandeirantes e define novas regras de funcionamento das atividades e dá outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República.

Considerando a necessidade de resguardar a integridade de toda a população para fins de preservação das gerações presentes e futuras de conformidade com os direitos básicos do ser humano.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando o aumento expressivo de casos de pessoas infectadas, hospitalizadas e aguardando vagas em enfermarias e UTI'S,

DECRETA:

Art. 1º Determina, tendo em vista os números Oficiais do Coronavírus, que todo indivíduo, dentro do território do Município de Bandeirantes, deverá sujeitar-se ao **Toque de Recolher**, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 20:00 (vinte horas) até as 05:00 horas (cinco horas) do dia seguinte, pelo período compreendido até o dia 31 de março de 2.021.

Parágrafo único: Exceção-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 2º Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda à sábado das 08h00 às 20h00;
- b) Aos domingos permanecerão fechados;

I- Fica proibida a entrada de mais de um membro por família para realizar compras;

II- Fica proibido o acesso de crianças até 12 (doze) anos de idade;

III- Fica proibido a degustação e experimentação de qualquer tipo de alimento dentro dos estabelecimentos;

IV- Pessoas dos grupos de risco, acima de 60 (sessenta) anos ou com as comorbidades fixadas pelo Ministério da Saúde, somente poderão ingressar no local quando

outras pessoas da família não puderem realizar suas compras;

V- Proibido aglomeração nesses locais;

VI- Nos dias 27 e 28 de março, fica proibido a venda de bebida alcoólica.

VII- No dia 28 de março de 2021, possibilita venda, na modalidade delivery, de produtos alimentícios, marmitas, assados.

Art. 3º As distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência, instaladas em Postos de combustíveis, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda à sexta das 09h00 às 20h00;
- b) Nos dias 27 e 28 de março de 2021, proibida venda, inclusive na modalidade disque entrega.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais não essenciais e prestadores de serviço terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda-feira à sexta-feira - das - 09h00 às 18h00;
- b) Aos sábados das 08h00 às 12h00;
- c) Aos domingos permanecerão fechados.

Art. 5º Os restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, pastelarias, sorveterias, açaiterias, espetos, pesque pague e similares terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda-feira à sexta: das 09h00 às 20h00,

- b) Aos sábados, atendimento presencial até às 14:00, após, retirada no local até às 20h00min e delivery até às 24h00min
 c) Serviço delivery: até às 24h00 - de segunda-feira à sábado;
 d) Aos domingos, somente permitida a modalidade delivery

Art. 6º As padarias, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda à sábado das 06h00 às 20h00;
 b) Aos domingos permanecerão fechados, possibilitando a modalidade delivery e sendo vedada a venda de bebida alcoólica.

Art. 7º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20h00min horas às 5h00min horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até às 05h00min do dia 31 de março de 2021.

Art. 8º Permanecem suspensas até a data de 31 de março de 2021, as aulas presenciais em escolas públicas do Município de Bandeirantes, bem como suspenso o transporte coletivo para rede Estadual, Ensino Técnico e Superior

Parágrafo único. Mantem, em sistema híbrido, as aulas nas redes privadas de ensino, sendo vedado o transporte coletivo e respeitados os critérios já estabelecidos.

Art. 9º Permite o transporte coletivo e transporte privado de uso coletivo (táxi).

Art. 10 Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comerciais, nos dias 27 e 28 de março de 2021, sendo vedado também a modalidade disque-entrega.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

Art. 11 Possibilita a realização de cultos religiosos, de acordo com a Resolução da SESA (221/2021), com a limitação de 15% da capacidade, mantendo-se todas os protocolos de prevenção e combate ao coronavírus e dando prioridade às modalidades não presenciais com transmissão em canais de internet.

Art. 12 Permanece suspenso, até o dia 31 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I- Estabelecimento destinado ao entretenimento ou eventos culturais, formaturas, bailes.

II- estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III- estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV- casas noturnas e atividades correlatas;

V- reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

VI- Proíbe, esporte coletivo, jogos em campos e quadra, inclusive do município, jogos em clubes, estádios, arena e zona rural.

VII- locação de chácaras, casas com piscina, local de atividade recreativa, locais destinados a realização de churrascos em clubes e demais locais que causem aglomeração, mesmo em caráter familiar.

§1º Determina, caso observado imóvel com piscina, com mais de 06 pessoas, ainda que sejam integrantes da mesma família, caracterizando suposta recreação/festividade/distração/descanso, haverá multa ao proprietário, organizador e demais pessoas que estejam no local.

§2º Nas festas, ou atividades recreativas, além de proprietário e organizador do evento, aquele que estiver presente no evento também será multado.

§3º O descumprimento das disposições deste artigo e seus parágrafos, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

Art. 13. Autoriza a realização de Feira Livre, na data 28 de março de 2021, podendo ser comercializado apenas produtos in natura e alimentícios, sendo vedado o consumo no local.

Art. 14 Determina, farmácias, clínicas médicas, laboratórios podem funcionar sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 15. Para fins deste Decreto, a caracterização da natureza do estabelecimento será analisada conforme a atividade predominante do comércio, ainda que no CNPJ constem outras atividades. Assim, não será admitido como por exemplo: mercearia, mini mercado, quitanda, padaria, os estabelecimentos que não contiverem os alimentos inerentes à essas atividades.

Art. 16. O Município de Bandeirantes, em cooperação com o Estado do Paraná se compromete na intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Responsabiliza entidades, instituições ou estabelecimentos onde haja aglomeração, devendo o estabelecimento evitar filas, aglomeração, e restringir a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, sob pena de multa.

Art. 18. Determina, que reuniões, cursos presenciais, Instrução no Tiro de Guerra, treinamentos, sejam realizados obedecendo as medidas sanitárias de praxe e descritas nesse decreto, tais como: distanciamento, uso de máscara, álcool em gel, vedada a aglomeração e contato físico.

Art. 19 - Os estabelecimentos comerciais considerados Essenciais e Não Essenciais, deverão intensificar a utilização de máscaras por seus clientes e colaboradores, com afixação de avisos em pontos de acesso aos mesmos, alertando a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 20 - Permanece suspenso, até ulterior deliberação, a realização de sepultamentos, junto ao Cemitério Municipal, no horário compreendido entre 18h00min horas e 07h00min horas.

Art. 21 - Determina no município de Bandeirantes, o Protocolo de Manejo de Corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus Sars-CoV-2 Covid-19, emitido pelo Ministério da Saúde em novembro de 2020, bem como a Nota Orientativa nº 19/2020, emitida pela SESA/PR, Recomendações Gerais para Manejo de Óbitos Suspeitos e Confirmados por Covid-19 no Estado do Paraná, atualizado em 01/10/2020.

§ 1º - Libera a realização de velórios, de falecidos que não estejam associados com o Coronavírus COVID 19, desde que respeitadas as regras existentes no Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo.

§ 2º - Determine que velórios de suspeitos e ou positivados pelo Coronavírus COVID 19, deverão seguir o Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo.

Art. 22- Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica do Coronavírus COVID-19 no Município de Bandeirantes.

Art. 23. Determina, em caso de descumprimento das medidas aqui descritas, os seguintes valores de multa:

§1º **Pessoa física**, sem máscara, em situação de aglomeração, seja em via pública ou festas particulares, chácaras, casa com piscina, reuniões familiares, atividades recreativas, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais por pessoa).

§2º Micro empresa e MEI, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º Pequena empresa, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§4º Demais empresas, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§5º Em caso de festas, reuniões serão multados: o proprietário do estabelecimento, o organizador e as pessoas que estiverem no local.

§6º O valor arrecada com a aplicação de multa, será destinado ao Fundo Municipal de saúde e utilizado para as medidas de combate ao coronavírus.

a) Em caso de reincidência de pessoa física, será aplicado o valor da multa em dobro. Em sendo CNPJ, haverá suspensão de alvará de funcionamento.

b) Todas as infrações serão remetidas ao Ministério Público.

Art. 24. Caso necessário para o controle de propagação do vírus e se houver a falta de colaboração da população, as medidas podem ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 25. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de março de 2021.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:80CC615C

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIA CONCEDIDA

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo SAAE, para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 24-03-2021 à 24-03-2021.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Daniel Gustavo Silva	Diretor	Monte Azul Paulista - SP	24-03-2021 a 24-03-2021	REFORMADORA DE BOMBAS PRIME BOMBAS	R\$650,00

Publicado por:

Gilmara Cristina Neri
Código Identificador:79E7CCA7

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15/2021 Bandeirantes-PR, 23 de março de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação - 07/2021 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 81/2021 de 06 de janeiro de 2021, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, a favor do fornecedor:

EMPRESA: ANGÉLICA RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA

Nº	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	60	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GUINDASTE COM CAPACIDADE DE ATÉ 60 TONELADAS POR HORA.	175,00	10.500,00
TOTAL					10.500,00

Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINDASTE MUNCK COM OPERADOR ESPECIALIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA NA MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO, REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS

(MOTOBOMBAS) SUBMERSAS, COM BRAÇO HIDRÁULICO TELESCÓPICO, CAPACIDADE DE ATÉ 60 TONELADAS PARA ANTENDER AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES-PR., no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), face ao disposto no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

DANIEL GUSTAVO SILVA

Diretor

Publicado por:

Gilmara Cristina Neri

Código Identificador:DEDC74AF

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DO CONTRATO 17-2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021-SAAE**

CONTRATANTE: S.A.A.E – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: ANGÉLICA RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINDASTE MUNCK COM OPERADOR ESPECIALIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA NA MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO, REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOTOBOMBAS) SUBMERSAS, COM BRAÇO HIDRÁULICO TELESCÓPICO, CAPACIDADE DE ATÉ 60 TONELADAS PARA ANTENDER AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO PROGRAMÁTICA	FUNCIONAL	DESCRIÇÃO
00130/00000	01.001.17.512.0001.2-001.3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Bandeirantes-PR, 23 de março de 2021

S.A.A.E. – Serviço Autônomo De Água E Esgoto

DANIEL GUSTAVO SILVA

Diretor

Angélica Rodrigues Dos Santos & Cia Ltda

ANGÉLICA RODRIGUES DOS SANTOS

Sócia Administradora

Publicado por:

Gilmara Cristina Neri

Código Identificador:03932E16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

TESOURARIA
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 17-03-2021 À 25-03-2021.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	17/03/21	TRANSPORTES DE PACIENTES PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS	R\$ 40,00
			17/03/21		
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	18/03/21	TRANSPORTES DE PACIENTES PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS	R\$ 40,00
			18/03/21		
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	18/03/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES, HOSPITAL CANCER	R\$ 40,00

			18/03/21			
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	18/03/21 18/03/21	A	TRANSPORTES DE PACIENTES PARA CONSULTA E EXAMES, ALTA	RS 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	18/03/21 19/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA TRATAMENTO DE CONSULTA E CIRURGIAS	RS 120,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	21/03/21 22/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA TRATAMENTO DE CONSULTA E CIRURGIAS	RS 120,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	22/03/21 26/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES, EM HOSPITAIS E CLINICAS DE LONDRINA NO PERIODO DE 22/03/21 A 26/03/21	RS 200,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	19/03/21 19/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTA E EXAMES	RS 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	21/03/21 21/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, PLANTÃO AMBULÂNCIA	RS 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CURITIBA	22/03/21 23/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO, CONSULTAS E EXAMES	RS 120,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	LONDRINA	22/03/21 26/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTOS, CIRURGIAS, CONSULTAS, EXAMES EM HOSPITAIS E CLINICAS DE LONDRINA NO PERIODO DE 22/03/2021 A 26/03/2021	RS 200,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	22/03/21 27/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIALISE DE 22/03/2021 A 27/03/2021	RS 240,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	20/03/21 20/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA TRATAMENTO DE CONSULTA E TRATAMENTOS, ALTA HEMODIALISE	RS 40,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	22/03/21 22/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA TRATAMENTO DE CONSULTA E TRATAMENTOS, ALTA HEMODIALISE	RS 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	LONDRINA	20/03/21 20/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS	RS 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	BAURU	22/03/21 22/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS	RS 75,00
WILSON RODRIGUES FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	22/03/21 22/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES E CONSULTAS E TRATAMENTOS	RS 40,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	22/03/21 27/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES DE HEMODIALISE NO PERIODO DE 22/03/2021 A 27/03/2021	RS 240,00
ELIEZER FERNANDO DOS SANTOS	MOTORISTA	LONDRINA	19/03/21 19/03/21	A	LEVAR VEICULO PARA REVISÃO	RS 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	23/03/21 23/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE CONSULTAS E CIRURGIAS	RS 120,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	22/03/21 22/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES, ALTA	RS 40,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	22/03/21 26/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES, JUNTO AO CISNOP E CLINICAS MEDICAS NO PERIODO DE 22/03/21 A 26/03/21	RS 200,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	23/03/21 23/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES, ALTA	RS 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	24/03/21 24/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES	RS 40,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	23/03/21 23/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS, ALTA HEMODIALISE	RS 40,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	24/03/21 24/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS, ALTA HEMODIALISE	RS 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	JACAREZINHO	24/03/21 24/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES, CIRURGIAS	RS 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	JANDAIA DO SUL	23/03/21 23/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES - CONSULTAS, TRATAMENTOS E RETORNO ALTA HEMODIALISE	RS 75,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CURITIBA	24/03/21 24/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES - CONSULTAS E TRATAMENTOS E RETORNO ALTA	RS 120,00

Publicado por:
Everton Teixeira
Código Identificador: A0614FEE